



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º: 008/97

“Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais em Franciscópolis.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis - MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Franciscópolis, MG, as escolas de 1.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, para atender a demanda do Município, Distritos, Povoados e Comunidades Rurais.

Art. 2.º: Para a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos especiais ou suplementares, conforme disposto no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, 18 de Fevereiro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal de Franciscópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º: 009/97

“Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais em Franciscópolis.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis - MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Franciscópolis, as escolas municipais para o atendimento às crianças na idade de acesso aos cursos Pré - Escolares, nas seguintes localidades:

- I. Pré - Escolar na sede do Município;
- II. Pré - Escolar no Distrito de Antônio Ferreira;
- III. Pré - Escolar no Povoado do Norete;

Parágrafo Único: As escolas a que se refere este Artigo terão a denominação de “Pré - Escolar Gente Miúda”.

Art. 2.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos Pré - Escolares na Sede, Distritos e Povoados deste Município, desde que haja comprovada demanda escolar.

Art. 3.º: Para a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme disposto no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, 18 de Fevereiro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal de Franciscópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º: 010/97

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos com a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis.

A Câmara Municipal de Franciscópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e seus Termos Aditivos com a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis, deste Município, objetivando a cooperação mista na prestação de assistência social à população de baixa renda.

Art. 2.º: Para a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme previsto na Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, 05 de Março de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal